JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 2025008084

Credenciamento nº 009/2025/SEMUS

Assunto: Adequação operacional do credenciamento na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

1. A **Gerência de Licitações** e a **Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO**, no exercício de suas atribuições administrativas, apresentam a presente justificativa para registrar a adequação operacional realizada na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, em razão da retificação e ampliação do objeto do Credenciamento nº 009/2025/SEMUS.
2. O credenciamento foi originalmente publicado para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico, abrangendo análises clínicas, radiografia e ultrassonografia. Posteriormente, diante da necessidade de reorganização e ampliação dos serviços, foram elaborados os documentos técnicos e administrativos necessários à inclusão de novos lotes e procedimentos.
3. A retificação foi submetida à Procuradoria-Geral do Município, que, em parecer jurídico emitido em 02 de setembro de 2026, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento, observadas as recomendações constantes da manifestação jurídica.
4. Após a conclusão da fase preparatória e a consolidação do edital retificado, a Administração verificou que a plataforma BNC não disponibilizava funcionalidade para incluir novos lotes no cadastro eletrônico originário, por já se tratar de processo publicado.
5. A limitação foi submetida ao suporte oficial da BNC, mediante atendimento realizado com a identificação do Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, CNPJ nº 11.046.759/0001-21. Questionado especificamente sobre a possibilidade de alteração ou inclusão de lotes em credenciamento já cadastrado, o suporte respondeu: **“Infelizmente, não há essa possibilidade.”**
6. Além da confirmação prestada pelo suporte, a tela de alteração do processo originário apresenta a funcionalidade denominada **“Permitir a publicação de um novo processo com o mesmo número deste”**, demonstrando que a própria plataforma admite a criação de outro cadastro eletrônico associado à mesma numeração.
7. Diante dessa limitação tecnológica, foi utilizado outro cadastro eletrônico na BNC, mantendo-se identificação do **Credenciamento nº 009/2025/SEMUS** e sua vinculação ao **Processo Administrativo nº 2025008084**, para recepção dos requerimentos e operacionalização dos atos futuros relacionados ao edital retificado.
8. A medida adotada não representa a instauração de novo credenciamento material. O procedimento administrativo permanece o mesmo, com preservação de sua origem, finalidade, planejamento, manifestação jurídica, atos decisórios e demais documentos integrantes dos autos.
9. O cadastro eletrônico é apenas o ambiente tecnológico utilizado para operacionalização do credenciamento. A existência de mais de um registro na plataforma não altera, por si só, a identidade do procedimento administrativo nem invalida os atos regularmente praticados.

Assinado por 2 pessoas: OTONIEL MONTEIRO DOS REIS e DANIEL MARQUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/540D-71ED-74C6-1F37 e informe o código 540D-71ED-74C6-1F37

10. Para evitar o recebimento simultâneo de documentos em dois ambientes distintos, o cadastro eletrônico originário foi suspenso exclusivamente para fins administrativos e operacionais. A suspensão impede a duplicidade de protocolos, a dispersão documental, a tramitação paralela de requerimentos e o risco de decisões conflitantes.

11. A suspensão do cadastro originário não possui natureza revogatória, anulatória ou extintiva. O registro permanece disponível como fonte histórica e elemento de rastreabilidade dos atos anteriormente realizados, enquanto o cadastro eletrônico vigente passa a concentrar os atos posteriores à retificação.

12. Permanecem preservadas as habilitações, decisões administrativas, análises documentais, recursos, inspeções, vistorias e demais atos validamente constituídos no âmbito do Credenciamento nº 009/2025/SEMUS.

13. A situação das empresas anteriormente credenciadas foi formalizada mediante Termos individuais de Credenciamento, com natureza certificatória e de rastreabilidade administrativa. Esses instrumentos registram situações já reconhecidas pela Administração e não constituem novo julgamento, nova habilitação ou novo credenciamento.

14. As empresas que desejarem manter somente o escopo anteriormente aprovado deverão apresentar, no cadastro eletrônico vigente, o respectivo Termo de Credenciamento e os documentos sujeitos a prazo de validade ou alteração superveniente. Não haverá repetição integral da habilitação anteriormente concluída.

15. As empresas já credenciadas que pretendam aderir a novos lotes ou procedimentos deverão manifestar seu interesse diretamente na BNC e apresentar as comprovações técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais específicas do novo escopo, além das atualizações documentais aplicáveis.

16. A seleção dos lotes será realizada nos campos próprios da plataforma, por ocasião do cadastramento da proposta. Permanecerão exigíveis os documentos, as declarações e as informações técnicas previstos no edital para análise do escopo solicitado.

17. As vistorias anteriormente realizadas serão aproveitadas quanto às estruturas e condições já avaliadas. Nova vistoria será realizada quando a ampliação envolver instalações, equipamentos, ambientes, metodologias ou condições operacionais ainda não examinadas pela Administração.

18. No cadastramento da proposta, as empresas deverão informar os valores estimados anuais previstos no edital para os lotes pretendidos. Esse registro possui finalidade exclusivamente operacional e não representa disputa, oferta de desconto ou formação competitiva de preço.

19. A remuneração observará os valores dos procedimentos previamente definidos pela Administração, de acordo com os serviços efetivamente autorizados e executados, sem garantia de contratação da totalidade estimada.

20. A solução adotada observa os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a disciplina do credenciamento constante dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da mesma Lei.

21. Também se harmoniza com as disposições do Decreto Municipal nº 258/2024 relativas à formação da rede de credenciados, à publicidade, ao ingresso permanente de interessados, à manutenção das condições de habilitação e à adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda.

Assinado por 2 pessoas: OTONIEL MONTEIRO DOS REIS e DANIEL MARQUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/540D-71ED-74C6-1F37 e informe o código 540D-71ED-74C6-1F37

22. A concentração dos atos futuros no cadastro eletrônico vigente fortalece a publicidade e a rastreabilidade, pois estabelece ambiente único para apresentação dos novos requerimentos, análise documental, registro das decisões e acompanhamento pelos interessados e órgãos de controle.

23. Diante do exposto, fica justificada a adequação operacional realizada na plataforma BNC, consistente na utilização de outro cadastro eletrônico para continuidade do Credenciamento nº 009/2025/SEMUS e na suspensão exclusivamente operacional do cadastro originário.

24. A providência decorreu de limitação técnica comprovada, preserva os atos anteriormente praticados, mantém a vinculação ao Processo Administrativo nº 2025008084 e assegura a continuidade administrativa, a igualdade entre os interessados, a publicidade, a segurança jurídica e a rastreabilidade do procedimento.

25. Justificativa essa que deverá ser juntada aos autos juntamente com os registros do atendimento do suporte da BNC, as telas dos cadastros eletrônicos originário e vigente, o registro da suspensão operacional, o Aviso e o Comunicado aos Credenciados e os Termos individuais de Credenciamento.

Araguaína/TO, data da assinatura eletrônica.

OTONIEL MONTEIRO DOS REIS
Diretor de Compras
Matrícula nº 64164

DANIEL MARQUES DA SILVA
Gerente de Licitação
Matrícula nº 66793

Assinado por 2 pessoas: OTONIEL MONTEIRO DOS REIS e DANIEL MARQUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/540D-71ED-74C6-1F37 e informe o código 540D-71ED-74C6-1F37

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 540D-71ED-74C6-1F37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OTONIEL MONTEIRO DOS REIS (CPF 802.XXX.XXX-53) em 15/09/2026 17:40:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIEL MARQUES DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-67) em 15/09/2026 17:42:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/540D-71ED-74C6-1F37